

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR**

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Congonhinhas/PR torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A eleição será realizada na Assembleia Geral. A eleição será por voto secreto e os membros eleitos (titulares e suplentes) representarão seus referidos segmentos no Conselho de Alimentação Escolar juntamente com os representantes indicados do Poder Executivo Municipal.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Congonhinhas/PR para o mandato que se inicia em 13 de setembro de 2021 e se estende até 13 de setembro de 2025, nos segmentos abaixo, que juntamente com o poder executivo formará a nova gestão do conselho.

I - 1 (um) representante do Poder Executivo, formalmente, INDICADO pelo Chefe desse Poder;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de Educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. Só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

III – 2 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados, formalmente, pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

Diante da necessidade de formar a nova composição do Conselho de Alimentação Escolar desta gestão e dar continuidade aos trabalhos já realizados

por este conselho, sendo que os novos conselheiros terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido à reeleição pelo mesmo período.

## **DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas aos Estabelecimentos Escolares Municipais conforme demanda;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional;

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Congonhinhas/ PR, reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial.

## **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

## **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º. Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CMEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

## **DAS VAGAS**

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 2 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;

II- 2 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

III- 2 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;

IV – 1 (um) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo;

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Congonhinhas/PR – CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal.

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º- Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata.

Em seguida deverá comunicar à entidade executora no período do dia 09 de agosto a 25 de agosto de 2021 na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida São Paulo, n° 599 – Congonhinhas- PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 16h30min.

Levando os documentos abaixo:

- I- Ata de nomeação do candidato;
- II- Nome do candidato;
- III- Nome do aluno;
- IV- Cédula de Identidade do candidato (RG);
- V- CPF do candidato;

- VI- Endereço completo do candidato;
- VII- Telefone para contato do candidato;
- VIII- Endereço eletrônico do candidato;
- IX- Declaração de matrícula do aluno;

§ 1º As diretoras dos estabelecimentos escolares municipais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos da unidade, bem como aos membros do Conselho de Escola/CMEI incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, auxiliando na organização da reunião de Conselho de Escola quando houver candidato interessado, e no envio dos documentos.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos que tiverem atendidos às exigências deste edital.

Parágrafo único: Serão indeferidas as inscrições que não atender os requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos até 3 (três) dias após o término do período das inscrições na página do Conselho de Alimentação Escolar no site da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR.

Parágrafo Único – Os candidatos indeferidos podem interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Educação de Congonhinhas/PR situado na Avenida São Paulo,599 Centro no prazo de 3 dias a contar da divulgação no site.

## **DA DIVULGAÇÃO**

Art. 10º. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com até 3 (três) dias de antecedência do pleito no site da Prefeitura Municipal de Congonhinhas/PR.

## **DA ELEIÇÃO**

Art. 11º. As eleições serão realizadas nos dias 16 de agosto e 18 de agosto de 2021, quando ocorrerão as assembleias de cada segmento conforme disposto neste edital.

§ 1º A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Art. 12º. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 14º. Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 15º. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 16º. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

Art. 17º. Após o processo de apuração dos votos, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 18º. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis.

Art. 19º. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos, e no caso dos representantes do segmento Família, será proclamado eleito o representante subsequente mais votado.

Art. 20º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Congonhinhas/PR, os nomes dos

representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 21º. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Congonhinhas/PR, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ao renovar o mandato, a Entidade Executora deve providenciar a nomeação dos novos membros, por decreto ou portaria, e a atualização dos dados dos conselheiros no sistema CAE Virtual.

As cópias de toda documentação referente ao processo de renovação de mandato do CAE deverá ser encaminhada ao FNDE. A documentação deverá ser enviada ao FNDE, para o seguinte endereço:

Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Ed. Sede do FNDE, SBS Quadra 2, Bloco F, 4º Andar  
Brasília/DF - CEP: 70070-929



**CÉLIO DA SILVA CORREA**  
PRESIDENTE DO CAE